



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1402/19

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), exclusivamente no Âmbito do Município de Cerrito, e dá outras providências".

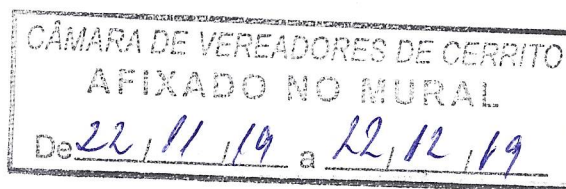
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Cerrito, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ único - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico e contendo o CID relativo ao transtorno, bem como dos demais documentos de identificação a serem exigidos pelo órgão municipal competente.

§ único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

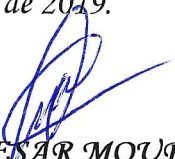
Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal responsável a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na regulamentação.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerrito-RS, 18 de Novembro de 2019.


Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Proponente-PSDB


Ver. PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Ver. NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Cerrito, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA).

De início há que se esclarecer que a pessoa com transtorno autista teve a sua normatização na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista.

Com a emissão da referida carteira de identificação, passa-se a ter números mais fidedignos a cerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público a nível municipal.

Além disso, a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com transtorno do espectro autista, em especial se levarmos em consideração que o espectro autista não é facilmente identificável como outras deficiências, carecendo, portanto, de uma identificação formal.

A pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA).

Pelo exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta respeitável Casa Legislativa.

Cerrito-RS, 18 de Novembro de 2019.

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Proponente-PSDB